DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

São José dos Pinhais, 15 de setembro de 2014.

Ofício DPP/SJP/ADM nº 05/2014

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de São José dos Pinhais

Ref.: Execuções de Mandados de Reintegração de Posse

Considerando as informações prestadas por diversas pessoas junto à sede da Defensoria Pública, no sentido de que o cumprimento dos mandados de reintegração de posse não tem sido realizado com a devida obediência aos cuidados mínimos no que se refere aos direitos humanos, fundamentais e sociais das partes envolvidas;

Considerando que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Considerando que os responsáveis pela execução das ordens judiciais devem assegurar a garantia e o respeito às normas constitucionais, essencialmente àquelas decorrentes dos artigos 1º, 3º e 4º da Constituição Federal que contemplam como fundamentos da República Federativa do Brasil: a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades

sociais e regionais, a prevalência dos direitos humanos e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando ainda o despacho da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, anexado ao Pedido de Providências n.º 71/2013 da Secretaria da Direção do Fórum, solicitando a participação da Defensoria Pública do Estado do Paraná na solução de conflitos fundiários;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, presentada pelos Defensores Públicos que ao final subscrevem, vem perante Vossa Excelência, **solicitar sejam seguidas as diretrizes nacionais para execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse do Ministério do Desenvolvimento Agrário, quais sejam:**

- o cumprimento da ordem judicial deverá ficar limitado objetivamente e subjetivamente ao que constar do respectivo mandado, **não cabendo ao responsável pela execução da ordem ações como a destruição ou remoção de eventuais benfeitorias erigidas no local da desocupação;**

- as ordens deverão ser cumpridas nos dias úteis das 6 às 18 horas, devendo o executor da medida comunicar seu cumprimento aos envolvidos com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**;

- em havendo necessidade do uso de força pública, os atos deverão ser executados com o apoio da Polícia Militar, cuja corporação responsável deverá promover o planejamento prévio à execução da medida, inspecionando o local e colhendo subsídios

sobre a quantidade de pessoas que serão atingidas pela medida, como a **presença de crianças, adolescentes, mulheres grávidas, idosos e enfermos**;

- em havendo crianças e adolescentes envolvidos, a diligência deve ser acompanhada de representantes do Conselho Tutelar Municipal, para assegurar seus direitos fundamentais;

- os policiais e oficiais de justiça que participarem da operação devem estar **claramente identificados**, de maneira que se torne possível sua individualização;

- a força pública deve limitar-se a dar segurança às autoridades e demais envolvidos na operação e se o oficial de justiça pretender realizar a ação que não esteja expressamente prevista no mandado, o comandante deve suspender a operação, reportando-se imediatamente ao juízo competente, **tratando-se de ato administrativo vinculado.**

- a polícia não permitirá nem mesmo com utilização de mão de obra privada, desfazimento de benfeitorias existentes no local, salvo pedido de retirada voluntária de objetos pelos desocupados da área objeto da lide;

- as ordens de desocupações coletivas ou as que possam ocasionar na violação de direitos humanos deverão ser informadas à Defensoria Pública, ao Ministério Público, ao Governo do Estado do Paraná e à Prefeitura Municipal para que, se necessário, façam-se presentes durante as negociações e eventual operação de desocupação, sendo que o comandante da operação deve ser orientado a encaminhar ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública relatório circunstanciado sobre a execução destas ordens.

A observância dessas diretrizes tem como fulcro essencial a garantia do direito fundamental de moradia dos munícipes de São José dos Pinhais, em respeito às normas constitucionais, a promoção da dignidade da pessoa humana, dos direitos humanos, da função social da propriedade e do bem estar social.

Aproveitamos para renovar nossos votos de estima e distinta consideração.

CARLOS A. S. M. LIMA	**DEZIDÉRIO M. LIMA**	**RENAN T. S. VESTINA**